



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 014/2026 e Emenda Modificativa nº 001/014/2026

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 014/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 770/2015, bem como a Emenda Modificativa nº 001/014/2026.

A emenda altera o art. 1º da proposição para estabelecer que a prorrogação vigorará até 31 de dezembro de 2026 e determina que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2026, projeto de lei contendo o novo Plano Municipal de Educação, elaborado com ampla participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação e da legislação vigente.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei nº 014/2026 encontra fundamento nos arts. 205, 211 e 214 da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, revelando-se medida adequada para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto se conclui a elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

A Emenda Modificativa nº 001/014/2026 revela-se igualmente compatível com a ordem constitucional e legal. Ao estabelecer prazo para apresentação do novo Plano Municipal de Educação, a emenda reforça o dever de planejamento da Administração Pública e assegura maior segurança jurídica na implementação da política educacional do Município.

Além disso, a previsão de ampla participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e dos demais segmentos da sociedade civil encontra respaldo nos princípios da gestão democrática do ensino público, previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e na legislação educacional vigente.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Não se verifica vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes, porquanto a emenda não interfere na discricionariedade administrativa nem na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a aperfeiçoar o texto legislativo mediante fixação de prazo compatível com a execução da política pública.

Quanto à técnica legislativa, tanto o projeto quanto a emenda apresentam redação clara, adequada e em conformidade com as normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

• **Presidente:** _____

• **Relator:** _____

• **Membro:** _____